

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO LEI nº 24 / 2009.

44

COLENDO PLENÁRIO:

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 14 / 04 / 2009
Emília Letícia Rossi Rodrigues
2.º Secretário

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e a Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN), em reunião realizada no dia 09 de abril de 2009, entraram em acordo com relação à presença de vigilantes nos caixas de autoatendimento nas instituições financeiras.

O acordo é no sentido de que fica facultativo a presença de vigilantes nos caixas de autoatendimento das instituições financeiras, prevalecendo assim, o bom senso de cada agência bancária.

Tal acordo, vem promover maior conforto aos munícipes que utilizam os caixas de autoatendimento no dia-a-dia e, acabando com o impasse surgido nos últimos dias, com o fechamento dos autoatendimentos às 17 horas, o que vinha trazendo enormes prejuízos à população mogiana.

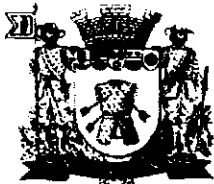
Assim, a alteração pretendida nesta lei, é justamente para trazer o bem-estar à população mogiana, que necessita da utilização dos caixas de autoatendimento das instituições financeiras, após o horário normal de expediente.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 13 de abril de 2009.

Nabil Nahi Safiti
NABIL NAHI SAFITI
Presidente da Câmara

Carlos Evaristo da Silva
CARLOS EVARISTO DA SILVA
1º Secretário da Câmara

Emília Letícia Rossi Rodrigues
EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
2ª Secretária da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



LEI Nº 6.108, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

(Dispõe sobre serviços de vigilância nas áreas de auto atendimentos nas instituições bancárias).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatório, durante todo o período de funcionamento dos serviços de auto atendimentos nas instituições financeiras do município, a presença física de um vigilante uniformizado no local.

Art. 2º - Para que os estabelecimentos bancários se adequem à presente lei, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará a instituição à multa diária de 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), até a solução da desconformidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de janeiro de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
Presidente da Câmara

RÉGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de janeiro de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara Substo.

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR JOLINDO RENNÓ COSTA).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI nº 24 / 2.008

APROVADO

Sala das Sessões, em 14/04/2009

Emília Letícia Rossi Rodrigues

2.º Secretário

(Altera o artigo 1º da Lei nº 6.108, de 18 de janeiro de 2008, que dispõe sobre serviços de vigilância nas áreas de autoatendimentos nas instituições bancárias.)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
DECRETA:**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 6.108, de 18 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica facultativo, durante todo o período de funcionamento dos serviços de autoatendimento nas instituições financeiras do município, a presença física de um vigilante uniformizado no local. (NR)

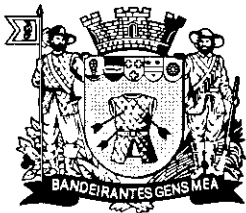
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 13 de abril de 2009.

Nabil Nahi Safiti
NABIL NAHI SAFITI
Presidente da Câmara

Carlos Evaristo da Silva
CARLOS EVARISTO DA SILVA
1º Secretário da Câmara

Emília Letícia Rossi Rodrigues
EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
2ª Secretária da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 044 / 2009

Projeto de Lei n.º 024 / 2009

Parecer do A.J. n.º 037 / 2009

De iniciativa legislativa da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, trata a proposta sobre a alteração do artigo 1º da Lei n.º. 6.108, de 18 de janeiro de 2008, que dispõe sobre **serviços de vigilância nas áreas de auto atendimentos nas instituições bancárias.**

O presente projeto de lei é composto por **2 (dois)** artigos, que disciplinam a matéria disposta no texto legal.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Analisando o **Projeto de Lei n.º. 024/09** verifica-se que a iniciativa legislativa se faz com amparo legal no **artigo 11, inciso I, artigo 51, inciso I e parágrafo único, além do artigo 80 "caput", todos da Lei Orgânica do Município**, que disciplinam as matérias sobre as quais o Município pode legislar. Porquanto, a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o **parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.**

A presente proposta trata da alteração da redação conferida ao artigo 1º da Lei n.º. 6.108, de 18 de janeiro de 2008, que dispõe sobre **serviços de vigilância nas áreas de auto atendimento nas instituições bancárias, cuja iniciativa é concorrente**, permitindo ao **Legislador Municipal – Vereador ou a Mesa Diretiva, como no caso em exame a apresentação da proposição em análise.**

A Lei Orgânica do Município assevera que: ao Município cabe disciplinar matéria de seu peculiar interesse **e que vise o bem estar da população**, ou seja, **objetiva o interesse público**, fato esse que se encontra caracterizado na justificativa apresentada pela Mesa Diretiva nas **fls. 01**, porquanto há a preocupação da Edilidade com a segurança da população e a plena utilização dos serviços prestados pelo auto atendimento das Instituições Financeiras estabelecidas no Município, mormente pelo grande número de pessoas que se utilizam desses serviços.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Por outro lado, não há na proposta nenhuma imposição ao Poder Executivo, porquanto, a iniciativa visa adequar a redação do artigo 1º da Lei 6.108/08 às necessidades e anseios da população, o que denota e caracteriza o interesse público incerto na proposição.

Além disso, o acordo estabelecido entre a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e a FEBRABAN (Federação Brasileira dos Bancos), conforme noticiado na justificativa de fls. 01, tem como escopo retomar no Município o atendimento dos serviços de auto atendimento no horário entre as 17:00 horas e 22:00 horas, tornando facultativo a presença de vigilantes nesses recintos.

Assim, não dispondo a Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes (**LOM**), sobre a quem deve a iniciativa de Projeto de Lei do gênero, ao Legislativo cabe a sua proposição, porquanto trata-se de iniciativa concorrente, razão pela qual a inexistência de vícios formais não impede a regular tramitação e apreciação do Projeto pelo Colendo Plenário.

Assim, diante de todo o exposto, **verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 14 de abril de 2.009.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 24 / 2009

Processo nº 44 / 2009

De iniciativa legislativa da **Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo altera o artigo 1º da Lei nº 6.108, de 18 de janeiro de 2008, que dispõe sobre serviços de vigilância nas áreas de autoatendimentos nas instituições bancárias.

Pretendida alteração, visa tornar facultativo, durante todo o período de funcionamento dos serviços de autoatendimento nas instituições financeiras do município, a presença física de um vigilante uniformizado no local.

Assim, em análise ao projeto de à lei, verificamos que o mesmo tem por finalidade atender o acordo firmado com a Febraban, com o objetivo principal de servir a população mogiana, que encontrava-se em apuros com os fatos ocorridos com relação ao fechamento dos caixas de autoatendimento às 17 horas e nos finais de semana e feriados.

Portanto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 14 de abril de 2.009.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA

Presidente – Relator

GERALDO TOMAZ AUGUSTO

Membro

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA

Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 14/04/2009
Emília Letícia Romão Rodrigues
2ª Secretária

REQUERIMENTO nº 64 / 2009.

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, do **Projeto de Lei nºs 24/2009**, o qual já conta com os Pareceres das Comissões Permanentes desta Casa.

Plenário Vereador “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 14 de abril de 2.009.


NABIL NAHI SAFITI
Vereador - DEM

REQUERIMENTO Nº 64/2009